



Governo do Estado de Minas Gerais

Secretaria de Estado de meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Instituto Mineiro de Gestão das Águas

CONTRATO DE GESTÃO 001/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS – IGAM E O INSTITUTO BIOATLÂNTICA, COM A INTERVENIÊNCIA DOS COMITÊS DE BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PIRANGA – DO1, DO RIO PIRACICABA – DO2, DO RIO SANTO ANTÔNIO – DO3, DO RIO SUAÇUÍ – DO4, DO RIO CARATINGA – DO5 E DO RIO MANHUAÇU – DO6.

O **INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS**, doravante denominado **IGAM**, autarquia criada pela Lei Estadual nº 12.584, de 17 de julho de 1997, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 45.818, de 16 de dezembro de 2011, inscrito no CNPJ sob o nº 17.387.481/0001-32, com sede na Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/n, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, neste ato representado por sua Diretora Geral, **MARIA DE FÁTIMA CHAGAS DIAS COELHO**, brasileira, Engenheira Civil, inscrita no CPF/MF sob o nº 221.885.846-00, portadora da CI nº MG 388.170 expedida pela SSP/MG, residente e domiciliada na Rua Gonçalves Dias, 332 - Apto. 402, Bairro Funcionários - Belo Horizonte – MG. CEP: 30140-090, nomeada por ato do Governador do Estado de Minas Gerais, publicado no dia 04/03/2015, e o **Instituto BioAtlântica**, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, constituída em 19 de fevereiro de 2002, inscrito no CNPJ sob o nº 05.112.703/0001-25, com sede e foro no Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Rua Goethe, nº 75, Bairro Botafogo, CEP 22.281-020, doravante denominada **ENTIDADE EQUIPARADA**, neste ato representada por seu Presidente, **Eduardo Figueiredo**, brasileiro, biólogo, casado, residente e domiciliado na Rua MQ de Abrantes, nº 11, ap. 801, bairro Flamengo, cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CPF sob o nº 788.548.816-00, portador da cédula de identidade nº MG-5.644.269, expedida pela PCE, com a INTERVENIÊNCIA dos **COMITÊS DE BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PIRANGA (UPGRH – DO1), DO RIO PIRACICABA (UPGRH – DO2), DO RIO SANTO ANTÔNIO (UPGRH – DO3), DO RIO SUAÇUÍ (UPGRH – DO4), DO RIO CARATINGA (UPGRH – DO5) E ÁGUAS DO RIO MANHUAÇU (UPGRH – DO6)**, órgãos colegiados estabelecidos na forma da Lei do Estado de Minas Gerais nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, e pela Lei Federal nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997, doravante denominados respectivamente **COMITÊ DE BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PIRANGA (DO1), COMITÊ INTERVENIENTE**, neste ato representado pelo seu Presidente, **Carlos Eduardo Silva**, brasileiro, servidor público, casado, residente e domiciliado na Rua João Vidal de Carvalho, 295, Bairro Guarapiranga, cidade de Ponte Nova, MG, inscrito no CPF sob o nº 554.965.556-04, portador da cédula de identidade nº M-3.129.909, expedida pela SSP/MG, **COMITÊ DE BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PIRACICABA (DO2), COMITÊ INTERVENIENTE**, neste ato representado pelo seu Presidente, **Flamínio Guerra Guimarães**, brasileiro, comerciante, casado, residente e domiciliado na Travessa José Expedito Martins da Costa, 11, Apt. 201, Centro, cidade de Nova Era, MG, inscrito no CPF sob o nº 954.601.876-72, portador da cédula de identidade nº M-6.085.163, expedida pela SSP/MG, **COMITÊ DE BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SANTO ANTÔNIO (DO3), COMITÊ INTERVENIENTE**, neste ato representado pelo seu Presidente,



Governo do Estado de Minas Gerais

Secretaria de Estado de meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Instituto Mineiro de Gestão das Águas

Felipe Benício Pedro, brasileiro, aposentado, divorciado, residente e domiciliado na Rua Carlindo Augusto Neves, 26, Bela Vista, cidade de Itabira, MG, inscrito no CPF sob o nº 129.261.406-49, portador da cédula de identidade nº MG-6.780.318, expedida pela SSP/MG, **COMITÊ DE BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SUAÇUÍ (DO4), COMITÊ INTERVENIENTE**, neste ato representado pelo seu Presidente, **Willian Vagner Matos Cardoso**, brasileiro, engenheiro florestal, solteiro, residente e domiciliado na Rua José Joaquim Carneiro, 77, Centro, cidade de Água Boa, MG, inscrito no CPF sob o nº 051.414.706-79, portador da cédula de identidade nº MG-11.790.6559, expedida pela SSP/MG, **COMITÊ DE BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO CARATINGA (DO5), COMITÊ INTERVENIENTE**, neste ato representado pelo seu Presidente, **Ronevon Huebra da Silva**, brasileiro, técnico em meio ambiente, casado, residente e domiciliado na Rua Inspetor Danilo Capela, nº 57. Apto 101 – Bairro Santa Zita – Caratinga/MG, inscrito no CPF sob o nº 030.334.976-08, portador da cédula de identidade nº M-9.153.511, expedida pela SSP/MG e **COMITÊ DE BACIA HIDROGRÁFICA ÁGUAS DO RIO MANHUAÇU (DO6), COMITÊ INTERVENIENTE**, neste ato representado pelo seu Presidente, **Senisi de Almeida Rocha**, brasileiro, administrador e jornalista, casado, residente e domiciliado no Córrego Soledade, Distrito de Sacramento, Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, inscrito no CPF sob o nº 025.456.686-30, portador da cédula de identidade nº M.7-613.937, expedida pela SSP/MG, **RESOLVEM CELEBRAR** o presente **CONTRATO DE GESTÃO**, nos termos da Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, do Decreto Estadual nº 41.578, de 08 de março de 2001, Decreto Estadual nº 44.046, 13 de junho de 2005, Deliberação Normativa CERH-MG nº 23, de 15 de setembro de 2008, e demais espécies normativas afetas ao tema, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato de Gestão tem como objeto o alcance, pela ENTIDADE EQUIPARADA, das metas constantes nos Programas de Trabalho, detalhados no Anexo II no exercício das funções de Agência de Bacia no âmbito dos Comitês de Bacias Hidrográficas do rio Piranga, do rio Piracicaba, do rio Santo Antônio, do rio Suaçuí, do rio Caratinga e do rio Manhuaçu, contribuindo, por meio da aplicação dos recursos oriundos da cobrança pelo uso de recursos hídricos, para a melhoria das condições quantitativas e qualitativas dos recursos hídricos na área de abrangência das bacias hidrográficas dos afluentes mineiros do Rio Doce (UPGRHs: DO1, DO2, DO3, DO4, DO5 e DO6) e fortalecimento institucional dos comitês.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROGRAMA DE TRABALHO

O Programa de Trabalho compreende um conjunto de metas a serem alcançadas, cujos resultados serão mensurados por meio de indicadores de desempenho, na forma estabelecida no Anexo II deste Contrato de Gestão.

Parágrafo Primeiro. O Programa de Trabalho deverá ser executado a partir da assinatura deste Contrato de Gestão e deverá ser executado durante a vigência deste contrato. A execução do Programa de Trabalho será acompanhada periodicamente e a avaliação de execução das metas gerais / indicadores apurados anualmente.



Parágrafo Segundo. O Programa de Trabalho poderá ser alterado ou repactuado por acordo entre as partes, por meio de justificativa técnica e respaldo jurídico do IGAM e da ENTIDADE EQUIPARADA, após manifestação favorável do respectivo Comitê, mediante aditivo contratual, em especial nos seguintes casos:

I – por recomendação constante de relatório da Comissão Técnica de Avaliação e Acompanhamento dos Contratos de Gestão – CTACG;

II – para adequação das metas e obrigações à Lei Estadual Orçamentária Anual;

III – a pedido da ENTIDADE EQUIPARADA, em comum acordo com o Comitê de Bacia, caso haja necessidade de adequação do Programa de Trabalho à realidade da bacia hidrográfica.

IV – a pedido do IGAM por meio de sua Gerência de Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos – GECOB.

V – a pedido do Comitê após avaliação do Grupo de Acompanhamento do Contrato de Gestão.

Parágrafo Terceiro. O Plano Plurianual de Aplicação dos recursos financeiros arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos, aprovado previamente pelos Comitês dos rios Afluentes Mineiros do rio Doce do por meio de Deliberação específica, será integrado ao contrato de gestão mediante a formalização de aditivo contratual.

Parágrafo Quarto. A Deliberação dos Comitês dos rios Afluentes Mineiros do rio Doce e o Plano Plurianual de Aplicação (com a descrição detalhada dos seus programas e itens) referidos no parágrafo anterior deverão ser apresentados pela Entidade Equiparada ao IGAM para os fins de formalização do aditivo contratual.

Parágrafo Quinto. Quando houver alteração da Deliberação dos Comitês dos rios Afluentes Mineiros do rio Doce que teve por objeto o Plano Plurianual de Aplicação, a Entidade Equiparada a apresentará para a formalização de aditivo contratual ou de outras medidas cabíveis.

Parágrafo Sexto. A ENTIDADE EQUIPARADA deverá apresentar, separadamente, um programa de trabalho para cada um dos Comitês das Bacias Hidrográficas dos rios Mineiros Afluentes do Rio Doce para fins de análise e aprovação pela Comissão Técnica de Avaliação e Acompanhamento dos Contratos de Gestão de que trata a Cláusula Oitava do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS

Para a consecução do Programa de Trabalho:

I – A Entidade Equiparada obriga-se a:

- a) atuar como secretaria executiva, conforme anexo I e no Plano de Trabalho Institucional, dos CBH's dos rios Piranga, Piracicaba, Santo Antônio, Suaçuí, Caratinga e Manhuaçu;
- b) exercer as funções de competência de Agência de Bacia, previstas no artigo 45, da Lei Estadual nº 13.199/99, prestando o apoio administrativo, técnico e financeiro, necessário ao bom funcionamento dos CBH's dos rios Piranga, Piracicaba, Santo Antônio, Suaçuí, Caratinga e Manhuaçu, conforme definido no Plano Plurianual de Aplicação;



Governo do Estado de Minas Gerais

Secretaria de Estado de meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Instituto Mineiro de Gestão das Águas

- c) solicitar aos usuários e aos órgãos e entidades públicas de controle ambiental, quando for o caso, dados gerais relacionados com a natureza e as características de suas atividades e dos efluentes lançados nos corpos d'água da bacias hidrográficas dos rios Afluentes Mineiros do Rio Doce (UPGRHs DO1, DO2, DO3, DO4, DO5 e DO6);
- d) buscar o cumprimento das metas estabelecidas no Programa de Trabalho, detalhado no Anexo II, respeitando os prazos e condições estabelecidas neste Contrato, cujos resultados serão mensurados por meio de indicadores de desempenho;
- e) articular-se com os organismos outorgantes para manter atualizado o cadastro de uso e usuários de recursos hídricos das bacias dos rios Piranga, Piracicaba, Santo Antônio, Suaçuí, Caratinga e Manhuaçu;
- f) gerenciar os recursos financeiros gerados pela cobrança pelo uso de recursos hídricos repassados pelo IGAM às Bacias Hidrográficas dos Afluentes Mineiros do Rio Doce (UPGRHs DO1, DO2, DO3, DO4, DO5 e DO6) e outros estipulados em lei, de acordo com a legislação vigente, normas do CERH-MG e com as deliberações dos respectivos comitês;
- g) elaborar e submeter para aprovação dos CBH's dos rios Piranga, Piracicaba, Santo Antônio, Suaçuí, Caratinga e Manhuaçu, o Plano Plurianual de Aplicação dos recursos financeiros arrecadados com a cobrança pelo uso dos recursos hídricos, em período não superior a 12 (doze) meses contados da vigência deste contrato, em conformidade com o Plano Diretor de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros do Rio Doce (UPGRHs DO1, DO2, DO3, DO4, DO5 e DO6) e o Plano de Trabalho dos CBHs dos rios Piranga, Piracicaba, Santo Antônio, Suaçuí, Caratinga e Manhuaçu. E apresentar a atualização e revisão do Plano de Aplicação em período não inferior a 06 (seis) meses do término deste contrato;
- h) analisar e emitir pareceres sobre projetos e obras a serem financiados com recursos gerados pela cobrança pelo uso de recursos hídricos;
- i) promover os estudos necessários à gestão de recursos hídricos em sua área de atuação;
- j) propor aos comitês de Bacia Hidrográfica a revisão e aperfeiçoamento dos mecanismos e valores de cobrança, observando os prazos estabelecidos na deliberação específica dos CBH's dos rios Piranga, Piracicaba, Santo Antônio, Suaçuí, Caratinga e Manhuaçu;
- k) aplicar os recursos oriundos da cobrança pelo uso de recursos hídricos em atividades e ações previstas no Plano Plurianual de Aplicação, aprovado pelos CBH's rios Piranga, Piracicaba, Santo Antônio, Suaçuí, Caratinga e Manhuaçu, em conformidade com o Plano Diretor de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica e deliberações dos comitês, em observância do artigo 28, da Lei Estadual nº 13.199/99;
- l) disponibilizar, quando solicitado, ao IGAM e aos CBH's dos rios Piranga, Piracicaba, Santo Antônio, Suaçuí, Caratinga e Manhuaçu, os dados, informações e estudos de que disponha, visando a transparência e o controle social de suas ações;



Governo do Estado de Minas Gerais

Secretaria de Estado de meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Instituto Mineiro de Gestão das Águas

- m) encaminhar, trimestralmente, aos Comitês dos rios Piranga, Piracicaba, Santo Antônio, Suaçuí, Caratinga e Manhuaçu, as informações relativas à arrecadação, e o efetivo repasse dos recursos da cobrança à ENTIDADE EQUIPARADA, bem como a sua aplicação;
- n) apresentar ao IGAM e aos CBH's dos rios Piranga, Piracicaba, Santo Antônio, Suaçuí, Caratinga e Manhuaçu, em até 60 (sessenta) dias após o término do exercício, ou, a qualquer tempo, quando razões de interesse público assim determinem, para análise da Comissão Técnica de Avaliação e Acompanhamento dos Contratos de Gestão – CTACG – de que trata a Cláusula Oitava, o relatório sobre a execução do Contrato de Gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados;
- o) apresentar ao IGAM em até 60 (sessenta) dias após o término do exercício a prestação de contas final dos gastos e receitas efetivamente realizados com os recursos repassados por este Contrato de Gestão, inclusive as operações patrimoniais;
- p) cumprir os procedimentos editados pela Resolução Conjunta SEMAD/IGAM nº 1.044 de 30 de outubro de 2009, publicada no Diário Oficial em 17 de novembro de 2009, e outras normas que vierem a substituí-la, para seleção e recrutamento de pessoal, bem como para compras e contratação de obras e serviços, a serem custeados com os recursos públicos deste Contrato de Gestão, observando-se os princípios estabelecidos no artigo 37, da Constituição da República;
- q) administrar os bens móveis e imóveis a ela cedidos pelo IGAM, bem como adquiridos com os recursos deste Contrato, exclusivamente para a consecução dos objetivos e metas previstos neste Contrato de Gestão;
- r) apresentar ao IGAM em até 60 (sessenta) dias após o término do exercício o inventário físico e financeiro dos bens patrimoniais cedidos pelo IGAM ou adquiridos com os recursos deste Contrato;
- s) liquidar os passivos tributários, previdenciário e trabalhista, quando do encerramento deste Contrato, conforme regulamentação do CERH-MG;
- t) providenciar o atendimento, no que lhe competir, das recomendações apontadas nos relatórios e dos pedidos de complementação de informações por parte da Comissão Técnica de Avaliação e Acompanhamento dos Contratos de Gestão – CTACG, da Comissão Permanente de Fiscalização e Acompanhamento dos Recursos da Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos no Estado de Minas Gerais e do Grupo de Acompanhamento do Contrato de Gestão no âmbito dos CBH's dos rios Piranga, Piracicaba, Santo Antônio, Suaçuí, Caratinga e Manhuaçu;
- u) disponibilizar para consulta, sempre que lhe for solicitado, os processos de compras ou contratação de pessoas e serviços, contendo todos os documentos e informações a eles referentes, resguardado ao solicitante o direito de extrair cópia integral ou parcial dos processos; e,



Governo do Estado de Minas Gerais

Secretaria de Estado de meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Instituto Mineiro de Gestão das Águas

- v) aplicar em seu custeio administrativo, os valores arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos até o limite estabelecido no artigo 28, §2º, da Lei Estadual nº 13.199/99, assim como seus rendimentos financeiros.
- w) Disponibilizar trimestralmente ao IGAM e aos CBH's dos rios Piranga, Piracicaba, Santo Antônio, Suaçuí, Caratinga e Manhuaçu, ou a qualquer tempo se solicitado, informações acerca da utilização dos valores arrecadados por meio da cobrança pelo uso de recursos hídricos, em modelo elaborado pelo IGAM, em comum acordo com o Instituto BioAtlântica.
- x) Instalar e manter sede e até dois escritórios regionais, nas cidades a serem indicadas pelos Comitês.

II – O IGAM obriga-se a

- a) Aplicar os procedimentos administrativos estabelecidos na Resolução Conjunta SEF/SEMAD/IGAM nº 4.179/2009 e normas subsequentes, no intuito de arrecadar os recursos provenientes da cobrança pelo uso de recursos hídricos nas Bacias Hidrográficas dos rios Piranga, Piracicaba, Santo Antônio, Suaçuí, Caratinga e Manhuaçu;
- b) providenciar, anualmente, a consignação das dotações orçamentárias destinadas à execução deste Contrato de Gestão no Projeto de Lei Orçamentária, assim como estabelecer a sua previsão no planejamento plurianual;
- c) providenciar o empenho à conta deste Contrato de Gestão o valor dos recursos financeiros previstos na Lei Orçamentária Anual, como receita proveniente da cobrança pelo uso de recursos hídricos nas Bacias Hidrográficas dos rios Piranga, Piracicaba, Santo Antônio, Suaçuí, Caratinga e Manhuaçu;
- d) providenciar a transferência trimestral em até 20 dias úteis após o vencimento do Documento de Arrecadação Estadual – DAE, dos recursos disponíveis à ENTIDADE EQUIPARADA, de acordo com os limites estabelecidos pelo decreto de execução orçamentária anual do Estado de Minas Gerais, observando o disposto no artigo 27-A do Decreto 44.046, de 13 de junho de 2005, e considerando a receita efetivamente arrecadada pela cobrança pelo uso de recursos hídricos nas Bacias Hidrográficas dos Rios Piranga, Piracicaba, Santo Antônio, Suaçuí, Caratinga e Manhuaçu;
- e) notificar os usuários de recursos hídricos inadimplentes e a adoção das medidas legais pertinentes, de acordo com o disposto na Deliberação Normativa CERH MG nº 27/2008, Resolução Conjunta SEF/SEMAD nº 4.179/2009 e na Portaria IGAM nº 38/2009;
- f) repassar à ENTIDADE EQUIPARADA até 30 de junho a estimativa de receita anual do exercício com a cobrança pelo uso de recursos hídricos nas Bacias Hidrográficas dos rios Piranga, Piracicaba, Santo Antônio, Suaçuí, Caratinga e Manhuaçu;
- g) prestar apoio técnico e administrativo à ENTIDADE EQUIPARADA;
- h) promover, no âmbito dos Governos Federal, Estadual e municipais, as articulações institucionais visando à coleta de informações gerais relacionadas com a natureza e as



Governo do Estado de Minas Gerais

Secretaria de Estado de meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Instituto Mineiro de Gestão das Águas

características das atividades e dos efluentes lançados nos corpos d'água nas Bacias Hidrográficas dos rios Piranga, Piracicaba, Santo Antônio, Suaçuí, Caratinga e Manhuaçu, bem como àquelas que se fizerem necessárias para o cumprimento deste Contrato de Gestão;

- i) dar ciência ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública pela ENTIDADE EQUIPARADA, sob pena de responder solidariamente;
- j) adotar as providências com vista à decretação, pelo juízo competente, da indisponibilidade dos bens da ENTIDADE EQUIPARADA e do sequestro dos bens dos seus dirigentes, bem como de seus empregados ou terceiros, sem prejuízo da medida a que se refere a alínea anterior, quando assim exigir a gravidade dos fatos ou o interesse público, havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, independentemente de representação junto ao Ministério Público Estadual;
- k) atuar como depositária e gestora dos bens e valores sequestrados ou indisponíveis, no caso do previsto na alínea anterior, velando pela continuidade das atividades da ENTIDADE EQUIPARADA, no que diz respeito ao objeto deste Contrato de Gestão;
- l) editar procedimentos com a finalidade de disciplinar a forma de seleção e recrutamento de pessoal, bem como as compras e contratação de obras e serviços, aos quais ficarão submetidos a ENTIDADE EQUIPARADA;
- m) disponibilizar, quando possível, à ENTIDADE EQUIPARADA, a título de permissão de uso, consoante disposto na Deliberação Normativa CERH-MG nº 23/08, equipamentos e materiais para o cumprimento deste Instrumento;
- n) encaminhar ao CERH-MG, aos CBH's Piranga, Piracicaba, Santo Antônio, Suaçuí, Caratinga, Manhuaçu e a ENTIDADE EQUIPARADA, relatório de avaliação da execução do Contrato de Gestão, acompanhado das explicações e conclusões pertinentes, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o seu recebimento;
- o) disponibilizar, quando solicitados, à ENTIDADE EQUIPARADA os dados e informações disponíveis sobre as Bacias Hidrográficas dos rios Piranga, Piracicaba, Santo Antônio, Suaçuí, Caratinga e Manhuaçu;
- p) encaminhar trimestralmente à ENTIDADE EQUIPARADA todas as informações relativas à arrecadação dos recursos oriundos da cobrança pelo uso de recursos hídricos nas Bacias Hidrográficas dos rios Piranga, Piracicaba, Santo Antônio, Suaçuí, Caratinga e Manhuaçu;
- q) disponibilizar à ENTIDADE EQUIPARADA e aos comitês de Bacia Hidrográfica os pareceres e/ou notas técnicas que se refiram a este Contrato de Gestão; e,
- r) disponibilizar, quando solicitado, à ENTIDADE EQUIPARADA e aos comitês as informações relativas aos usuarios devedores/inadimplentes e sobre as providências adotadas.

III – Aos comitês das Bacias Hidrográficas dos rios Piranga, Piracicaba, Santo Antônio, Suaçuí, Caratinga e Manhuaçu compete:



- a) constituir o Grupo de Acompanhamento do Contrato de Gestão e encaminhar Relatório Anual à ENTIDADE EQUIPARADA e ao IGAM;
- b) aprovar o Plano Plurianual de Aplicação dos Recursos e suas revisões em conformidade com o Plano Diretor da Bacia e suas deliberações;
- c) aprovar o orçamento anual da ENTIDADE EQUIPARADA;
- d) auxiliar no cumprimento das metas estabelecidas no Programa de Trabalho, detalhado no Anexo II, apoiando a Entidade Equiparada no atendimento dos prazos e condições estabelecidas neste Contrato;
- e) elaborar e aprovar o Plano de Trabalho do Comitê de Bacia Hidrográfica observando a periodicidade necessária para subsidiar o Plano Plurianual de Aplicação e suas revisões e atualizações; e,
- f) avaliar, anualmente, a ENTIDADE EQUIPARADA, em modelo a ser elaborado pelo IGAM, em comun acordo com a ENTIDADE EQUIPARADA, como previsto no Programa de Trabalho.

Parágrafo Único Este Contrato não abrange a delegação de competência de que trata o art. 45, inciso XXVIII, da Lei nº 13.199, de 1999.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Para o cumprimento do Programa de Trabalho, o IGAM deverá diligenciar com a área competente do SISEMA a transferência à ENTIDADE EQUIPARADA de toda a receita proveniente da cobrança pelo uso de recursos hídricos nas Bacias Hidrográficas dos rios Piranga, Piracicaba, Santo Antônio, Suaçuí, Caratinga e Manhuaçu, conforme Lei Estadual nº 13.199/99 e Decreto Estadual nº 44.046/05 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro - O desembolso financeiro, que deverá ser efetuado trimestralmente, estará condicionado à arrecadação efetivamente realizada dos recursos da cobrança pelo uso de recursos hídricos nas Bacias Hidrográficas dos rios Piranga, Piracicaba, Santo Antônio, Suaçuí, Caratinga e Manhuaçu, em conformidade com as seguintes dotações orçamentárias:

2241.18.544.120.4505.0001.33.50.41.01.0.61.1

Parágrafo Segundo – O repasse dos recursos será realizado conforme previsão de arrecadação abaixo, condicionado à existência de dotações orçamentárias nos termos previstos no parágrafo anterior e serão liberados em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, nos termos da legislação em vigor.



Governo do Estado de Minas Gerais

Secretaria de Estado de meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Instituto Mineiro de Gestão das Águas

		Piranga	Piracicaba	Santo Antônio	Suaçuí	Caratinga	Manhuaçu	TOTAL - R\$
2017	92,5	3.176.975,92	8.515.273,93	2.194.567,55	694.582,08	1.086.113,48	833.291,99	16.500.804,96
	7,5	257.592,64	690.427,62	177.937,91	56.317,47	88.063,26	67.564,22	1.337.903,10
	TOTAL	3.434.568,56	9.205.701,55	2.372.505,46	750.899,55	1.174.176,74	900.856,20	17.838.708,06
2018	92,5	3.176.975,92	8.515.273,93	2.194.567,55	694.582,08	1.086.113,48	833.291,99	16.500.804,96
	7,5	257.592,64	690.427,62	177.937,91	56.317,47	88.063,26	67.564,22	1.337.903,10
	TOTAL	3.434.568,56	9.205.701,55	2.372.505,46	750.899,55	1.174.176,74	900.856,20	17.838.708,06
2019	92,5	3.176.975,92	8.515.273,93	2.194.567,55	694.582,08	1.086.113,48	833.291,99	16.500.804,96
	7,5	257.592,64	690.427,62	177.937,91	56.317,47	88.063,26	67.564,22	1.337.903,10
	TOTAL	3.434.568,56	9.205.701,55	2.372.505,46	750.899,55	1.174.176,74	900.856,20	17.838.708,06
2020	92,5	3.176.975,92	8.515.273,93	2.194.567,55	694.582,08	1.086.113,48	833.291,99	16.500.804,96
	7,5	257.592,64	690.427,62	177.937,91	56.317,47	88.063,26	67.564,22	1.337.903,10
	TOTAL	3.434.568,56	9.205.701,55	2.372.505,46	750.899,55	1.174.176,74	900.856,20	17.838.708,06
TOTAL	92,50%	12.707.903,67	34.061.095,74	8.778.270,20	2.778.328,34	4.344.453,94	3.333.167,94	66.003.219,82
	7,50%	1.030.370,57	2.761.710,47	711.751,64	225.269,87	352.253,02	270.256,86	5.351.612,42
TOTAL - R\$		13.738.274,24	36.822.806,20	9.490.021,84	3.003.598,20	4.696.706,96	3.603.424,80	71.354.832,24

Parágrafo Terceiro – Os recursos arrecadados serão aplicados nas proporções estabelecidas na Lei Estadual nº 13.199/99 para custeio da ENTIDADE EQUIPARADA e para execução de planos, programas e projetos conforme estabelecido no Plano Plurianual de Aplicação, mantendo-se essa proporção em toda a execução do contrato.

Parágrafo Quarto – A totalidade dos recursos repassados à ENTIDADE EQUIPARADA, enquanto não forem empregados na sua finalidade, deverão ser aplicados no mercado financeiro, por intermédio de instituição financeira oficial, conforme diretrizes do artigo 25, § 1º, do Decreto Estadual nº 43.635/2003.

Parágrafo Quinto - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados na execução do objeto deste Contrato, sendo mantidos os mesmos percentuais estipulados no parágrafo terceiro, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Parágrafo Sexto – Além dos recursos financeiros provenientes da cobrança pelo uso de recursos hídrico, poderão ser destinados para o cumprimento deste contrato de gestão outros recursos financeiros provenientes do orçamento fiscal do Estado de Minas Gerais, dos Municípios e de quaisquer outras fontes (inclusive de recursos financeiros provenientes do FHIDRO). Em tais casos a transferência dos recursos financeiros será formalizada por meio de aditivo contratual ou por meio de celebração de ato próprio.

Parágrafo Sétimo - A classificação orçamentária para a execução do objeto deste contrato, para os exercícios subsequentes, será indicada através de Termo de Apostilamento.

Parágrafo Oitavo – O IGAM só poderá proceder ao repasse do montante formado por 92,5% (noventa e dois vírgula cinco por cento) dos recursos oriundos da cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos depois de aprovado o Plano Plurianual de Aplicação pelos Comitês dos rios Alfuentes Mineiros do Rio Doce e depois de formalizado o aditivo contratual.

Parágrafo Nono – O IGAM só poderá proceder ao repasse do montante formado por 7,5% (sete vírgula cinco por cento) dos recursos oriundos da Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos,



Governo do Estado de Minas Gerais

Secretaria de Estado de meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Instituto Mineiro de Gestão das Águas

destinados ao custeio da entidade, depois de aprovado o orçamento anual da Entidade pelos Comitês dos rios Alfuentes Mineiros do Rio Doce e depois de formalizado o aditivo contratual.

Parágrafo Décimo – O orçamento anual da Entidade Equiparada, aprovado pelos Comitês dos rios Alfuentes Mineiros do Rio Doce, integrará o Plano de Trabalho deste Contrato como anexo IV mediante a formalização de aditivo contratual.

Parágrafo Décimo Primeiro - Os recursos a serem transferidos na forma deste Contrato de Gestão:

I - deverão ser movimentados em conta bancária aberta especialmente para este fim, em instituição financeira oficial; e

II - não poderão ser utilizados para pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades das Administrações Públicas Federal, Estaduais, Municipais ou do Distrito Federal.

Parágrafo Décimo Segundo – A previsão orçamentária das despesas que serão pagas com os recursos financeiros provenientes da Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos será incluída neste contrato de gestão por meio do(s) aditivo(s) previsto(s) nos parágrafos oitavo, nono e décimo desta cláusula quarta.

Parágrafo Décimo Terceiro – As despesas com a remuneração e com as vantagens de qualquer natureza a serem pagas aos dirigentes e aos empregados da Entidade Equiparada em razão do desempenho de funções vinculadas ao cumprimento do presente contrato de gestão devem obedecer a padrões compatíveis com o respectivo mercado de trabalho, segundo o grau de qualificação exigido e os setores de especialização profissional.

Parágrafo Décimo Quarto – O orçamento anual da Entidade Equiparada, referido no parágrafo décimo desta cláusula quarta, estipulará os limites e os critérios específicos para a fixação das despesas descritas no parágrafo décimo terceiro desta cláusula quarta.

Parágrafo Décimo Quinto – Os saldos remanescentes em contas próprias da ENTIDADE EQUIPARADA, relativos ao Contrato de Gestão nº 001/2011, firmados entre IGAM e o Instituto BioAtlântica, com anuênia dos CBH's Afluentes do Rio Doce (UPGRH's: DO1; DO2; DO3; DO4; DO5 e DO6), deverão ser utilizados para conclusão dos compromissos assumidos no âmbito do Contrato de Gestão IGAM/IBIO nº 001/2011, conforme tabela abaixo:

Data	30/12/2016	30/12/2016	30/12/2016	30/12/2016	30/12/2016	30/12/2016	30/12/2016
Alocação	CUSTEIO ENTIDADE 7,5%	PIRANGA 92,5%	PIRACICABA 92,5%	SANTO ANTÔNIO 92,5%	SUAÇUÍ 92,5%	CARATINGA 92,5%	MANHUAÇU 92,5%
Saldo em Conta Poup./Conta Corrente	1.546.678,67	2.681.832,66	20.342.451,40	5.274.486,91	1.114.297,39	1.253.391,42	543.008,35
Contrato 02/2015 - PMSB*	-	-	-	166.250,75	-	-	-
Contrato 14/2015 - PMSB*	-	-	-	-	756.139,48	-	-
Total Despesas Previstas	-	-	-	166.250,75	756.139,48	-	-
Saldo Total - R\$	1.546.678,67	2.681.832,66	20.342.451,40	5.108.236,16	358.157,91	1.253.391,42	543.008,35

*PMSB - Plano Municipal de Saneamento Básico



Governo do Estado de Minas Gerais

Secretaria de Estado de meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Instituto Mineiro de Gestão das Águas

Parágrafo Décimo Sexto – Os saldos remanescentes em contas próprias da ENTIDADE EQUIPARADA, desconsiderando os compromissos assumidos no âmbito do Contrato de Gestão IGAM/IBIO nº 001/2011, vide parágrafo anterior, serão incorporados aos recursos do presente Contrato de Gestão, conforme tabela abaixo:

Alocação	CUSTEIO ENTIDADE 7,5%	PIRANGA 92,5%	PIRACICABA 92,5%	SANTO ANTÔNIO 92,5%	SUAÇUÍ 92,5%	CARATINGA 92,5%	MANHUAÇU 92,5%
Saldo - R\$	1.546.678,67	2.681.832,66	20.342.451,40	5.108.236,16	358.157,91	1.253.391,42	543.008,35

Parágrafo Décimo Sétimo – Os valores arrecadados e não repassados em exercícios anteriores, referente a parcela dos 92,5% (noventa e dois virgula cinco por cento), conforme tabela abaixo, serão incorporados aos recursos do presente Contrato de Gestão e liberados em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, nos termos da legislação em vigor.

Bacia	Valores Retidos (92,5%)
Piranga	3.553.845,15
Piracicaba	10.677.698,27
Santo Antônio	1.578.976,20
Suaçuí	619.162,40
Caratinga	842.214,81
Manhuaçu	711.267,21
Total – R\$	17.983.164,04

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS HUMANOS

A ENTIDADE EQUIPARADA empregará os recursos humanos necessários para o cumprimento deste Contrato de Gestão.

Parágrafo Primeiro – Os empregados contratados pela ENTIDADE EQUIPARADA não guardam qualquer vínculo empregatício com o IGAM, inexistindo qualquer responsabilidade deste relativamente às obrigações trabalhistas e previdenciárias assumidas pela ENTIDADE.

Parágrafo Segundo – O IGAM poderá, caso solicitado pela ENTIDADE EQUIPARADA, designar servidor do seu quadro de pessoal para auxiliar nas atividades da ENTIDADE EQUIPARADA, não configurando, entretanto, cessão.

Parágrafo Terceiro – O desempenho de atividades por servidores públicos designados pelo Estado de Minas Gerais não poderá configurar vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerar qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária para a ENTIDADE EQUIPARADA.

Parágrafo Quarto – A ENTIDADE EQUIPARADA compromete-se a não ceder a qualquer instituição pública ou privada seus empregados remunerados à conta deste Contrato de Gestão.

Parágrafo Quinto – Para a seleção e o recrutamento de pessoal com recursos provenientes deste Contrato de Gestão, a ENTIDADE EQUIPARADA deverá observar as regras estabelecidas nos



termos da Resolução Conjunta SEMAD/IGAM nº 1.044, de 30 de outubro de 2009, editada para este fim específico, e outras normas que vierem a substituí-la.

Parágrafo Sexto – As despesas com remuneração a serem percebidas pelos funcionários da entidade equiparada, no exercício de suas funções, serão estabelecidas pela ENTIDADE EQUIPARADA, respeitados os limites previstos na Lei Estadual nº 13.199/99 para seu custeio.

CLÁUSULA SEXTA – DA PERMISSÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS

Para os fins deste CONTRATO DE GESTÃO, a ENTIDADE EQUIPARADA fará uso, a título de permissão, pelo prazo de vigência deste instrumento, dos bens móveis, equipamentos e sistemas de informação adquiridos ou desenvolvidos com os recursos previstos na Cláusula Quarta, bem como aqueles cedidos pelo IGAM, cabendo-lhe mantê-los e conservá-los, restrito o uso e a destinação à consecução das finalidades pactuadas.

Parágrafo Primeiro – Os bens móveis utilizados a título de permissão, na forma desta Cláusula, não poderão ser alienados ou cedidos a outros órgãos e instituições, salvo com autorização do IGAM.

Parágrafo Segundo – Os bens adquiridos com recursos públicos, provenientes da cobrança pelo uso de recursos hídricos ou do orçamento do IGAM, para uso da ENTIDADE EQUIPARADA, em razão dos encargos previstos neste Contrato de Gestão, serão patrimoniados e posteriormente transferidos, no caso de extinção ou rescisão deste Contrato de Gestão, ao IGAM, que por sua vez observará os trâmites da Deliberação Normativa CERH MG nº 22/2008 para a nova utilização dos bens patrimoniados no âmbito das Bacias Hidrográficas dos rios Piranga, Piracicaba, Santo Antônio, Suaçuí, Caratinga e Manhuaçu.

Parágrafo Terceiro – O Registro Patrimonial referido no parágrafo anterior será efetuado de modo a permitir identificar, desde o registro inicial, a fonte dos recursos que deu origem aos bens adquiridos, valor de aquisição, descrição e os responsáveis pelo uso do bem.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS

Nas compras e contratação de obras e serviços com recursos provenientes deste Contrato de Gestão, a ENTIDADE EQUIPARADA adotará as normas editadas estabelecidas pela Resolução Conjunta SEMAD/IGAM nº 1.044, de 30 de outubro de 2009, editada para este fim específico e outras normas que vierem a substituí-la, observando os princípios da economicidade, transparência, eficiência, razoabilidade e celeridade.

Parágrafo Único – Nos atos convocatórios referentes a compras e contratação de obras e serviços com recursos da cobrança pelo uso dos recursos hídricos devem ser especificadas as rubricas do Plano Plurianual de Aplicação que justificam cada ato.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

A Comissão Técnica de Avaliação e Acompanhamento dos Contratos de Gestão – CTACG, constituída pelo IGAM nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/SEF/IGAM nº 1.760, de 26 de novembro de 2012, analisará, anualmente, os resultados alcançados com a execução deste



Governo do Estado de Minas Gerais

Secretaria de Estado de meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Instituto Mineiro de Gestão das Águas

Contrato de Gestão e encaminhará ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos, à ENTIDADE EQUIPARADA e aos CBHs, até 30 de junho, o relatório conclusivo sobre a avaliação procedida, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da análise da prestação de contas correspondente ao período avaliado,

Parágrafo Primeiro – O IGAM realizará visitas trimestrais à ENTIDADE EQUIPARADA para acompanhamento da execução do contrato de gestão.

Parágrafo Segundo – O IGAM definirá a sistemática de acompanhamento e avaliação, a metodologia, os procedimentos e a periodicidade das reuniões da Comissão Técnica de Avaliação e Acompanhamento dos Contratos de Gestão – CTACG.

Parágrafo Terceiro – Após a análise realizada pela Comissão Técnica de Avaliação e Acompanhamento dos Contratos de Gestão – CTACG, caso seja constatado algum vício sanável, compete à Comissão notificar a ENTIDADE EQUIPARADA, estabelecendo um prazo de até 15 (quinze) dias para que esta sane as inconformidades e/ou complemente a documentação, sob pena das providências cabíveis junto ao Tribunal de Contas do Estado, nos termos da Cláusula Terceira, inciso II, alínea “i”, deste Contrato de Gestão.

Parágrafo Quarto – A Comissão Técnica de Avaliação e Acompanhamento dos Contratos de Gestão – CTACG – reunir-se-á, no mínimo, anualmente, para:

I – avaliar os resultados alcançados pela ENTIDADE EQUIPARADA, face às metas e indicadores de desempenho acordados neste Contrato, na perspectiva de sua eficácia, de sua eficiência e de sua efetividade; e,

II – elaborar e encaminhar ao CERH, aos Comitês dos rios Piranga, Piracicaba, Santo Antônio, Suaçuí, Caratinga, Manhuaçu e à ENTIDADE EQUIPARADA, o relatório conclusivo sobre cada avaliação procedida, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados.

Parágrafo Quinto – O IGAM e a ENTIDADE EQUIPARADA considerarão as recomendações da Comissão Técnica de Avaliação e Acompanhamento dos Contratos de Gestão – CTACG, visando a adequar este Contrato às mudanças que se fizerem necessárias.

Parágrafo Sexto – A Comissão Técnica de Avaliação e Acompanhamento dos Contratos de Gestão – CTACG – poderá realizar reuniões conjuntas com as comissões análogas instituídas nas entidades federais e estaduais de gerenciamento de recursos hídricos, bem como no âmbito dos comitês de bacias.

Parágrafo Sétimo – Na hipótese da ENTIDADE EQUIPARADA não alcançar 7 (sete) pontos na média das notas gerais, de 3 (três) anos consecutivos, a Comissão Técnica de Avaliação e Acompanhamento dos Contratos de Gestão – CTACG – recomendará aos Comitês dos rios Piranga, Piracicaba, Santo Antônio, Suaçuí, Caratinga e Manhuaçu, a indicação de nova ENTIDADE EQUIPARADA para a execução das ações definidas no Programa de Trabalho, por meio de novo Contrato a ser firmado posteriormente.



CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A ENTIDADE EQUIPARADA elaborará e apresentará ao IGAM, em até 60 (sessenta) dias após o término do exercício financeiro, a prestação de contas anual dos gastos e receitas efetivamente realizados, de acordo com as normas estabelecidas pela Resolução Conjunta SEMAD/IGAM nº 1.044, de 30 de outubro de 2009, e outras normas que vierem a substituí-la. Ao término da vigência do presente instrumento a entidade deverá prestar contas sobre a totalidade das operações patrimoniais e financeiras realizadas pela ENTIDADE.

Parágrafo Primeiro – O IGAM e os Comitês dos rios Piranga, Piracicaba, Santo Antônio, Suaçuí, Caratinga e Manhuaçu, poderão exigir da ENTIDADE EQUIPARADA, a qualquer tempo, informações complementares e a apresentação de detalhamento de tópicos e informações constantes dos relatórios.

Parágrafo Segundo – Caberá à ENTIDADE EQUIPARADA promover, até 31 de março de cada ano, a publicação de extrato de execução físico-financeira no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo Terceiro – Após o prazo estabelecido nas alíneas “m” e “n”, inciso I, da Cláusula Terceira, não sendo apresentados o relatório de execução do Contrato de Gestão, bem como a prestação de contas, os repasses dos recursos provenientes da cobrança pelo uso de recursos hídricos ficarão suspensos.

Parágrafo Quarto – A ENTIDADE EQUIPARADA encaminhará ao IGAM, quando da prestação de contas, os comprovantes de cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, bem como Certidões Negativas de Débito Fazendárias.

Parágrafo Quinto – Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas, deverão ser emitidos em nome da entidade equiparada, devidamente identificados com o número do Contrato de Gestão, e mantidos em sua sede, em arquivo, em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da aprovação da prestação ou tomada de contas, relativo ao exercício financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato de Gestão entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará até o dia 31 de dezembro de 2020, condicionado a sua eficácia a partir da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações deste Contrato e de seus Anexos serão promovidas por expressa anuência das partes, mediante justificativa devidamente fundamentada, firmadas por Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUSPENSÃO

A execução do Contrato poderá ser suspensa, pelo prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, mantidas suas demais cláusulas, desde que ocorra algum dos seguintes motivos:



Governo do Estado de Minas Gerais

Secretaria de Estado de meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Instituto Mineiro de Gestão das Águas

I – superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Contrato;

II – interrupção da execução do Contrato;

III - diminuição do ritmo de trabalho;

IV - no interesse da Administração, conforme previsto na legislação pertinente;

V – impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI – omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do Contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis; e,

VII – identificação pelo IGAM de inconformidades na execução deste Contrato.

Parágrafo primeiro – A suspensão do Contrato deverá ser notificada aos demais signatários, contemplando as razões que a fundamentaram.

Parágrafo segundo – Durante a suspensão do Contrato não haverá repasse de recursos financeiros à ENTIDADE EQUIPARADA.

Parágrafo terceiro – Suspenso o Contrato, o IGAM poderá utilizar provisoriamente os bens móveis, imóveis e pessoal, da ENTIDADE EQUIPARADA necessários ao desempenho de suas atribuições, para que seja assegurada a continuidade dos serviços vinculados ao presente Contrato.

Parágrafo quarto – A suspensão do Contrato não prejudicará a avaliação dos seus resultados, tampouco justificará atraso na prestação de contas.

Parágrafo quinto – A suspensão do Contrato não elide as responsabilidades da ENTIDADE EQUIPARADA e de seus dirigentes pelo eventual descumprimento das suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública, o IGAM poderá aplicar à ENTIDADE EQUIPARADA as seguintes sanções:

I – advertência, que deverá ser encaminhada por escrito à ENTIDADE EQUIPARADA; e,

II – notificação ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, na forma prevista na Cláusula Terceira, inciso II, alínea “i”, sem prejuízo das medidas descritas na alínea subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes e, ainda, unilateralmente, pelo IGAM ou pela ENTIDADE EQUIPARADA independentemente das demais medidas legais cabíveis, nas seguintes situações:

I – se for constatado o descumprimento, por parte da ENTIDADE EQUIPARADA, ainda que parcial, das cláusulas deste Instrumento;



Governo do Estado de Minas Gerais

Secretaria de Estado de meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Instituto Mineiro de Gestão das Águas

II – na hipótese de não atendimento às recomendações decorrentes das avaliações realizadas pela Comissão Técnica de Avaliação e Acompanhamento dos Contratos de Gestão – CTACG, que tenham sido validadas pelo IGAM;

III – se for constatado o descumprimento de deliberações do CERH-MG e demais espécies normativas afetas à matéria objeto deste Contrato de Gestão;

IV – se houver alterações do Estatuto da ENTIDADE EQUIPARADA que impliquem modificação das condições de sua qualificação para a execução do objeto aqui contratado;

V – pela ENTIDADE EQUIPARADA, a qualquer tempo, desde que mediante comunicação por escrito ao IGAM e com prazo nunca inferior a 90 (noventa) dias;

VI – se o Conselho Estadual de Recursos Hídricos revogar a delegação de competência à ENTIDADE EQUIPARADA; e,

VII – na hipótese da ENTIDADE EQUIPARADA ser avaliada em Nota Geral (NG) inferior a 5 (cinco) pontos quanto aos resultados alcançados com a execução do Contrato.

Parágrafo Primeiro – A rescisão unilateral por parte do IGAM será precedida de processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa e o contraditório, respondendo os dirigentes da ENTIDADE EQUIPARADA, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

Parágrafo Segundo – O processo administrativo referido no parágrafo primeiro deverá possibilitar a manifestação dos CBHs quanto ao seu objeto.

Parágrafo Terceiro – A rescisão importará reversão dos bens adquiridos e permitidos à utilização da ENTIDADE EQUIPARADA, bem como os recursos financeiros, corrigidos monetariamente, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Parágrafo Quarto – Em caso de rescisão deste Contrato, o IGAM será instituído como titular em todos os contratos vigentes firmados pela ENTIDADE EQUIPARADA, atuando como depositário de bens e valores necessários ao seu término, desde que sejam:

I – oriundos dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso dos recursos hídricos nas bacias hidrográficas dos rios Piranga, Piracicaba, Santo Antônio, Suaçuí, Caratinga e Manhuaçu; e,

II – previstos no Plano Plurianual de Aplicação aprovado pelos CBHs dos rios Piranga, Piracicaba, Santo Antônio, Suaçuí, Caratinga e Manhuaçu, atendida a previsão da receita orçamentária aprovada pelo IGAM.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

O presente Contrato de Gestão, assim como qualquer aditivo posterior, será publicado pelo IGAM no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, por meio de extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ANEXOS



Governo do Estado de Minas Gerais

Secretaria de Estado de meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Instituto Mineiro de Gestão das Águas

Constituem anexos integrantes do presente Contrato de Gestão, o Anexo I – Glossário, o Anexo II – Programa de Trabalho, o Anexo III – Plano Plurianual de Aplicação e o Anexo IV – Plano Orçamentário Anual da Entidade Equiparada.

CLÁSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DISPOSIÇÃO GERAL

Os casos omissos serão dirimidos entre as partes contratantes, observadas as atribuições legais do IGAM e a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica estabelecido o Foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir qualquer dúvida e solucionar questões não resolvidas administrativamente.

Por estarem de pleno acordo e atendidos os aspectos legais, as partes firmam o presente Contrato de Gestão em nove vias, de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo nominadas.

Belo Horizonte, _____ de _____ de _____.

Original Assinado

MARIA DE FÁTIMA CHAGAS DIAS COELHO

Diretora-Geral do IGAM

Original Assinado

FELIPE BENÍCIO PEDRO

Presidente do CBH Santo Antônio

Original Assinado

EDUARDO FIGUEIREDO

Presidente do Instituto BioAtlântica

Original Assinado

WILLIAN VAGNER MATOS CARDOSO

Presidente do CBH Suaçuí

Original Assinado

CARLOS EDUARDO SILVA

Presidente do CBH Piranga

Original Assinado

RONEVON HUEBRA DA SILVA

Presidente do CBH Caratinga

Original Assinado

FLAMÍNIO GUERRA GUIMARÃES

Presidente do CBH Piracicaba

Original Assinado

SENISI DE ALMEIDA ROCHA

Presidente do CBH Manhuaçu

Testemunhas:

1) Nome: _____

CPF: _____

Endereço: _____

2) Nome: _____

CPF: _____

Endereço: _____



Governo do Estado de Minas Gerais

Secretaria de Estado de meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Instituto Mineiro de Gestão das Águas

ANEXO I

GLOSSÁRIO

SECRETARIA EXECUTIVA DO COMITÊ DE BACIA – Atividade desempenhada pela Entidade Equiparada à Agência de Bacia as funções de secretaria executiva dos Comitês de Bacia que consiste nas seguintes atividades: ajudar o secretário executivo do comitê de bacia a exercer suas funções; dar suporte as reuniões do Comitê, através da disponibilização de local, alimentação, bem como providenciar o transporte e diárias aos membros da sociedade civil; manter assessoria de comunicação responsável pelo fortalecimento institucional do Comitê de bacia, além de manter site atualizado do Comitê; promover constante capacitação dos membros do Comitê; subsidiar tecnicamente e juridicamente as decisões do Comitê; e apoiar o IGAM durante todo o processo eleitoral e outras atividades estabelecidas no plano trabalho institucional e no plano de aplicação aprovados pelo Comitê.

PLANO DE TRABALHO DO COMITÊ – Documento contendo calendário de atividades, planejamento das ações e resultados pretendidos, elaborado anualmente pelo Comitê.

CONTRATO DE GESTÃO – É o acordo de vontades bilateral, de direito civil, celebrado entre a ENTIDADE EQUIPARADA e o Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM, com a anuência do respectivo comitê de Bacia Hidrográfica, onde há estipulação de metas e resultados a serem alcançados em determinado período, avaliados mediante indicadores de desempenho, com o objetivo de assegurar a essas entidades autonomias técnica, administrativa e financeira.

PLANO PLURIANUAL DE APLICAÇÃO – Instrumento normativo aprovado pelo respectivo comitê de Bacia Hidrográfica que estabelece as diretrizes de aplicação dos recursos oriundos da cobrança pelo uso dos recursos hídricos e as condições a serem observadas para a sua utilização, admitindo-se revisões.

PLANO ORÇAMENTÁRIO ANUAL – Instrumento normativo aprovado pelo respectivo comitê de Bacia Hidrográfica que estabelece as diretrizes de aplicação dos recursos oriundos da cobrança pelo uso dos recursos hídricos destinado ao custeio da ENTIDADE EQUIPARADA, admitindo-se revisões.

PRESTAÇÃO DE CONTAS – Conjunto de demonstrativos e documentos, sistematizados sob a forma de processo, apresentado pela ENTIDADE EQUIPARADA ao órgão gestor para análise e aprovação.

PROGRAMA DE TRABALHO – Documento onde constam as metas pactuadas entre o órgão gestor e a entidade equiparada, estabelecendo critérios de avaliação de desempenho e os percentuais mínimos de pontuação que deverão ser alcançados para a obtenção de uma nota favorável pela ENTIDADE EQUIPARADA.

RELATÓRIO DE GESTÃO – Documento apresentado pela entidade equiparada ao IGAM, contendo o resultado da execução do Contrato de Gestão, com o comparativo dos indicadores e metas propostos e seus respectivos resultados e justificativas.



ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO DO CONTRATO DE GESTÃO COM A

ENTIDADE EQUIPARADA PARA O EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES

DE AGÊNCIA DE BACIA

Metas Gerais/ Indicadores		Metas Específicas / Critérios de Avaliação
1	DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES	1A - CONTEÚDO DISPONIBILIZADO E ATUALIZADO NA PÁGINA ELETRÔNICA DOS COMITÊS AFLUENTES DO RIO DOCE E DA ENTIDADE EQUIPARADA À AGÊNCIA DE BACIA
2	PLANEJAMENTO E GESTÃO	2A – ELABORAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL DE APLICAÇÃO
		2B – ACOMPANHAMENTO DO PLANO PLURIANUAL DE APLICAÇÃO
		2C - IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DIRETOR DE RECURSOS HÍDRICOS
		2D – CONCLUSÃO DOS COMPROMISSOS REMANESCENTES – CONTRATO DE GESTÃO IGAM/IBIO Nº 001/2011.
3	UTILIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS RECURSOS DA COBRANÇA PELO USO DOS RECURSOS HÍDRICOS	3A - ÍNDICE DE DESEMBOLSO SOBRE O VALOR ANUAL REPASSADO PELO IGAM (%)
		3B - ÍNDICE DE DESEMBOLSO ACUMULADO REPASSADO PELO IGAM (%)
4	GERENCIAMENTO INTERNO	4A - ATENDIMENTO AO USUÁRIO EM COBRANÇA
		4B - COMPLEMENTAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DOS CADASTROS DE USUÁRIOS.
5	RECONHECIMENTO SOCIAL	5A - AVALIAÇÃO PELOS MEMBROS DO COMITÊ
		5B - AVALIAÇÃO, PELO USUÁRIOS DE ÁGUA, DA COBRANÇA PELO USO DE RECURSOS HÍDRICOS.



Governo do Estado de Minas Gerais

Secretaria de Estado de meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Instituto Mineiro de Gestão das Águas

Meta Geral / Indicador 1 - Disponibilização de Informações	
Detalhamento do conteúdo a ser disponibilizado no site, inclusive links para outras páginas:	
Comitês	Decreto de criação, Regimento interno e suas alterações, composição, Deliberações, Moções e Atas das reuniões
Entidade Equiparada	Informações institucionais atualizadas: Deliberação CERH de Equiparação, estatuto e alterações, associados.
Relação de Usuários em Cobrança	Relação dos usuários da respectiva Bacia Hidrográfica em cobrança pelo IGAM, no exercício corrente, contendo nome, município, UF, e valor cobrado.
Cobrança e arrecadação	Valores transferidos para a entidade equiparada, despesas efetuadas e os rendimentos financeiros, atualizados trimestralmente.
Centro de Documentação	Estudos, projetos, relatórios e demais documentos técnicos produzidos sobre a Bacia.
Investimentos na bacia	Investimentos aprovados e contratados anualmente com recursos da Cobrança na respectiva Bacia Hidrográfica.
Legislação de recursos hídricos	Legislação federal e do Estado, incluindo: Constituição, Leis, Decretos, Portarias, Resoluções do IGAM, Deliberações do Conselho.
Contrato de Gestão	Contratos e seus aditivos, Relatórios de Gestão, Relatórios de Avaliação e Relatórios Financeiros e Contratos firmados.



Meta Geral / Indicador 1 - Disponibilização de Informações			
Avaliação		1A. CONTEÚDO DISPONIBILIZADO E ATUALIZADO	Nota Final (NF)
		Peso	
		1	
2017	Meta	8	
	Resultado		
	Nota (NP)		
2018	Meta	8	
	Resultado		
	Nota (NP)		
2019	Meta	8	
	Resultado		
	Nota (NP)		
2020	Meta	8	
	Resultado		
	Nota (NP)		
FÓRMULAS DE CÁLCULO DAS NOTAS			
NP = 10 * Resultado / Meta; 0 ≤ NP ≤ 10			
NF = Σ(NP * Peso) / Σ(Pesos)			
PROCEDIMENTOS DE APURAÇÃO DE RESULTADO			
1A. Conteúdo disponibilizado e atualizado	1	COMITÊ	
	2	ENTIDADE EQUIPARADA	
	3	CADASTRO USUÁRIOS	
	4	COBRANÇA E ARRECADAÇÃO	
	5	ESTUDOS E PROJETOS	
	6	INVESTIMENTOS NA BACIA	
	7	LEGISLAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS	
	8	CONTRATO DE GESTÃO	
<p>- O Resultado será verificado pelo número de itens disponíveis e atualizados trimestralmente, tendo como referência a lista acima, nos sites eletrônicos dos CBH's Piranga, Piracicaba, Santo Antônio, Caratinga, Suaçuí e Manhuaçu, conforme detalhado. Este indicador deverá ser executado durante a vigência do contrato.</p>			



Meta Geral / Indicador 2 - Planejamento e Gestão	
Metas Específicas / Critérios de avaliação	Detalhamento
2A. Elaboração do Plano Plurianual de Aplicação	Plano Plurianual de Aplicação aprovado pelos respectivos Comitês de Bacia hidrográfica do , contendo, necessariamente, a descrição detalhada dos seus programas e itens, evidenciando a origem dos seus respectivos recursos, e consistência ao Plano Diretor de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Doce e o Plano de Trabalho dos respectivos Comitês.
2B. Acompanhamento do Plano Plurianual de Aplicação	1. Relatório anual de acompanhamento das ações executadas com os recursos da cobrança pelo uso de recursos hídricos na Bacia, descrevendo por ação, quando couber: <ul style="list-style-type: none">• Identificação do componente/subcomponente em que a ação se enquadra;• Objeto e valor da ação;• Modalidade de aplicação: direta, indireta (contrato de repasse) e financiamento;• Código da ação no Plano Plurianual de Aplicação;• Prazos médios de execução: andamento do cronograma físico-financeiro; e,• Identificação dos principais atrasos e justificativas.
2C. Implementação do Plano Diretor de Recursos Hídricos	Relatório de avaliação da execução das ações previstas no Plano Diretor de Recursos Hídricos, com recursos da cobrança pelos usos de Recursos Hídricos e outras fontes, contendo as principais ações e programas. <ul style="list-style-type: none">• As providências adotadas pela Entidade Equiparada para a execução das ações previstas no Plano Diretor (inclusive articulação com outros entes do SINGREH); e,• Recomendação de ações com vista a aceleração da implementação do Plano Diretor de Recursos Hídricos.
2D. Conclusão dos Compromissos Remanescentes – Contrato de Gestão IGAM/IBIO nº 001/2011	Concluir os compromissos assumidos remanescentes do Contrato de Gestão IGAM/IBIO nº 001/2011: <ul style="list-style-type: none">- Contrato IBIO nº 02/2015:<ul style="list-style-type: none">Empresa: Fundação Educacional de Caratinga - FUNECData de Encerramento: 27/02/2017Objeto: Prestação de serviços de Elaboração dos Planos Municipais de Saneamento Básico (PMSBs) dos Municípios de: Lote 1: Açucena, Braúnas, Dores de Guanhões, Ferros, Itambé do Mato Dentro, Mesquita e São Sebastião do Rio Preto. Lote 2: Carmésia, Conceição do Mato Dentro, Dom Joaquim, Morro do Pilar, Santo Antônio do Rio Abaixo, Senhora do Porto e Serro.Alocação: CBH Santo Antônio- Contrato IBIO nº 14/2015:



Govorno do Estado de Minas Gerais

Secretaria de Estado de meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Instituto Mineiro de Gestão das Águas

	<p>Empresa: Fundação Educacional de Caratinga - FUNEC</p> <p>Data de Encerramento: 30/12/2016</p> <p>Objeto: Contratação de serviços de consultoria especializada para a elaboração dos Planos Municipais de Saneamento Básico dos municípios do Lote 01: Água Boa, Cantagalo, Coluna, Franciscópolis, Frei Lagonegro, Malacacheta, Materlândia, Paulistas, Peçanha, Rio Vermelho, São João Evangelista, São Pedro do Suaçuí, São Sebastião do Maranhão e Serra Azul de Minas e Lote 02: Campanário, Coroaci, Cuparaque, Divino das Laranjeiras, Divinolândia de Minas, Frei Inocência, Galiléia, Goiabeira, Gonzaga, Itambacuri, Jampruca, Marilac, Mathias Lobato, Nacip Raydan, Periquito, Santa Efigênia de Minas, São Geraldo da Piedade, São Geraldo do Baixo, São José da Safira, Sardoá, Virginópolis e Virgolândia, pertencentes à Unidade de Gestão de Recursos Hídricos (UGRH 4) do Suaçuí.</p> <p>Alocação: CBH Suaçuí</p>
--	--

FÓRMULAS DE CÁLCULO DAS NOTAS

- Para o indicador 2A, será atribuído 1 (um) ponto para elaboração do Plano Plurianual de Aplicação dos Recursos – PPA.
- Para o indicador 2B, será atribuído 1 (um) ponto para elaboração do relatório anual de acompanhamento, desde que atendidos os requisitos mínimos estabelecidos no detalhamento do indicador.
- Para o indicador 2C, será atribuído 1 (um) ponto para a elaboração do relatório de avaliação da execução das ações previstas no Plano Diretor de Recursos Hídricos, desde que atendidos os requisitos mínimos estabelecidos no detalhamento do indicador descrito no detalhamento dos critérios de avaliação.
- Para o indicador 2D, será atribuído 1 (um) ponto para a conclusão dos compromissos assumidos remanescentes do Contrato de Gestão IGAM/IBIO nº 001/2011.

$$NP = 10 * \text{Resultado} / \text{Meta}; 0 \leq NP \leq 10$$

$$F = \frac{\sum (NP * \text{Peso})}{\sum (\text{Pesos})}$$



Meta Geral / Indicador 2 - Planejamento e Gestão						
Avaliação		2A. Elaboração do Plano Plurianual de Aplicação	2B. Acompanhamento do Plano Plurianual de Aplicação	2C. Implementação do Plano Diretor	2D. Conclusão dos Compromissos Remanescentes - Contrato de Gestão IGAM/IBIO nº 001/2011	Nota Final (NF)
		Peso	Peso	Peso	Peso	
		4	2,5	2,5	1	
2017	Meta	1	1	1	1	
	Resultado					
	Nota (NP)					
2018	Meta	-	1	1	-	
	Resultado					
	Nota (NP)					
2019	Meta	-	1	1	-	
	Resultado					
	Nota (NP)					
2020	Meta	-	1	1	-	
	Resultado					
	Nota (NP)					
<p>- A meta 2A será executada a partir do início da vigência do Contrato de Gestão e será executada em 2017, nos demais anos seu peso será redistribuído por igual entre as demais metas.</p>						
<p>- A meta 2B será executada a partir do início da vigência do aditivo contratual que formalizar a integração do Plano Plurianual de Aplicação mediante Deliberação dos Comitês dos rios Afluentes Mineiros do rio Doce, e deverá continuar a ser executada até o final da vigência deste Contrato de Gestão.</p>						
<p>- A meta 2C será executada a partir da data em que o Plano Plurianual de Aplicação for aprovada mediante Deliberação do Comitê e deverá continuar até o final da vigência deste Contrato de Gestão.</p>						
<p>- A meta 2D será executada em 2017, para os demais anos seu peso será redistribuído por igual entre as demais metas.</p>						



Meta Geral / Indicador 3 – Aplicação e Acompanhamento dos Recursos Oriundos da Cobrança pelo Uso dos Recursos Hídricos	
Metas Específicas / Critérios de avaliação	Detalhamento
3A. ÍNDICE DE DESEMBOLSO ANUAL (%)	Proporção (%) entre o valor desembolsado anual neste Contrato (desde o primeiro mês do repasse até o mês de apuração), e o valor anual repassado pela IGAM, incluindo os rendimentos financeiros. Fórmula de cálculo $ID (\%) = (VD / VR) * 100$ Sendo: ID = Índice de Desembolso Anual, até o limite de 100% VD = valor desembolsado, em reais por ano; VR = valor repassado, em reais por ano.
3B. ÍNDICE DE DESEMBOLSO ACUMULADO	Proporção (%) entre o valor desembolsado acumulado neste Contrato (desde o primeiro repasse até o mês de apuração), e o valor acumulado repassado pela IGAM, incluindo os rendimentos financeiros. Fórmula de cálculo $IDA (\%) = (VDa / VRa) * 100$ Sendo: IDA = Índice de Desembolso Acumulado; VDa = valor desembolsado acumulado, em reais; VRa = valor repassado acumulado, em reais.



Governo do Estado de Minas Gerais

Secretaria de Estado de meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Instituto Mineiro de Gestão das Águas

Meta Geral / Indicador 3 - Cobrança pelo Uso dos Recursos Hídricos				
Avaliação		3A. ÍNDICE DE DESEMBOLSO ANUAL (%)	3B. ÍNDICE DE DESEMBOLSO ACUMULADO (%)	Nota Final (NF)
		Peso		
		5	5	
2017	Meta	50	25	
	Resultado			
	Nota (NP)			
2018	Meta	65	30	
	Resultado			
	Nota (NP)			
2019	Meta	70	40	
	Resultado			
	Nota (NP)			
2020	Meta	80	55	
	Resultado			
	Nota (NP)			
FÓRMULAS DE CÁLCULO DAS NOTAS				
NP = 10 * Resultado / Meta; 0 ≤ NP ≤ 10				
NF = $\sum (NP * \text{Peso}) / \sum (\text{Pesos})$				
- No primeiro ano do Contrato o indicador 3B (índice de desembolso acumulado) não será avaliado e o peso será somado ao indicador 3A (índice de desembolso anual).				
- O indicador 3C será avaliado, em 2017, o desenvolvimento do Portal, para os demais anos será avaliado a disponibilização das informações conforme detalhamento do indicador. Este indicador deverá ser executado durante a vigência do contrato.				



Meta Geral / Indicador 4 - Gerenciamento Interno	
Metas Específicas / Critérios de Avaliação	DETALHAMENTO
4A. ATENDIMENTO AO USUÁRIO EM COBRANÇA	Fornecimento do serviço de atendimento aos usuários em cobrança pelo uso de recursos hídricos na Bacia Hidrográfica, com conhecimento técnico suficiente para sanar eventuais dúvidas e orientar os usuários no acesso e preenchimento do CNARH, no período de segunda à sexta-feira das 08h00 às 18h00 (exceto feriados).
4B. ATUALIZAÇÃO DO CNARH	Inserção, atualização e complementação dos dados dos usuários de recursos hídricos outorgados no CNARH, conforme normas e procedimentos estabelecidos pelo IGAM.



Meta Geral / Indicador 4 - Gerenciamento Interno				
Avaliação		4A. ATENDIMENTO AO USUÁRIO EM COBRANÇA	4B. ATUALIZAÇÃO DO CNARH	Nota Final (NF)
		Peso		
		4	6	
2017	Meta	12	100	
	Resultado			
	Nota (NP)			
2018	Meta	12	100	
	Resultado			
	Nota (NP)			
2019	Meta	12	100	
	Resultado			
	Nota (NP)			
2020	Meta	12	100	
	Resultado			
	Nota (NP)			
FÓRMULAS DE CÁLCULO DAS NOTAS				
NP = 10 * Resultado / Meta; 0 ≤ NP ≤ 10				
NF = ∑(NP * Peso) / ∑(Pesos)				
PROCEDIMENTOS DE APURAÇÃO DE RESULTADO				
4A. ATENDIMENTO AO USUÁRIO EM COBRANÇA		Para o indicador 4A será atribuído 1 ponto para cada mês de funcionamento da Central de Atendimento ao Usuário. A Central de Atendimento ao Usuário deverá funcionar durante toda a vigência do Contrato.		
4B. ATUALIZAÇÃO DO CNARH		Para o indicador 4B, o resultado será calculado da seguinte forma: [(número outorgas de uso consultivo concedidas + número de outorgas de uso consultivo retificadas) inseridas no CNARH pela Entidade Equiparada / (número de portarias de outorgas de uso consultivo concedidas + número de portarias de outorgas de uso consultivo retificadas na bacia)] x (%). As portarias de outorgas a serem consideradas serão aquelas publicadas no site do IGAM do dia 1 de outubro do exercício anterior até o dia 30 de setembro do exercício corrente. O indicador deverá ser executado durante toda a vigência do Contrato.		



Meta Geral / Indicador 5 - Reconhecimento Social				
Avaliação		5A . RECONHECIMENTO SOCIAL	5B. AVALIAÇÃO DA COBRANÇA PELO USUÁRIO	Nota Final (NF)
		Peso	Peso	
		5	5	
2017	Meta	10	-	
	Resultado			
	Nota (NP)			
2018	Meta	10	-	
	Resultado			
	Nota (NP)			
2019	Meta	10	-	
	Resultado			
	Nota (NP)			
2020	Meta	10	1	
	Resultado			
	Nota (NP)			
FÓRMULAS DE CÁLCULO DAS NOTAS				
NP = 10 * Resultado / Meta; 0 ≤ NP ≤ 10				
NF = ∑(NP * Peso) / ∑(Pesos)				
PROCEDIMENTOS DE APURAÇÃO DE RESULTADO				
5A. RECONHECIMENTO SOCIAL		O Resultado do indicador se dará pela avaliação da Entidade Equiparada pelos conselheiros dos CBH's, anualmente. Como Resultado será considerando a média das pontuações obtidas nos questionários aplicados pelo IGAM aos conselheiros dos CBH's. O indicador será apurado anualmente.		
5B. AVALIAÇÃO DA COBRANÇA PELOS USUÁRIOS		Aplicação de pesquisa sobre o atendimento dos objetivos da cobrança pelo uso de recursos hídricos, a ser feita junto aos usuários em cobrança, e apresentação de relatório de avaliação dos resultados. O indicador será executado e apurado no último ano do Contrato.		



Governo do Estado de Minas Gerais

Secretaria de Estado de meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Instituto Mineiro de Gestão das Águas

Planilha de Avaliação					
Metas Gerais / Indicadores		Peso	Nota Final (NF)	Nota Geral (NG)	Conceito Geral
1	Disponibilização de Informações	1		0,00	
2	Planejamento e Gestão	2			
3	Cobrança pelo Uso dos Recursos Hídricos	4			
4	Gerenciamento Interno	2			
5	Reconhecimento Social	1			

Fórmula de Cálculo e Conceitos	
Nota Geral = (\sum Nota Final * Peso Indicador / \sum Peso Indicador)	
Conceitos	
Ótimo $NG \geq 9$	Bom $7 \leq NG < 9$
Regular $5 \leq NG < 7$	Insuficiente $NG < 5$